

Ata de Registro de Preços nº 056/2018

Processo Licitatório nº 109/2018
Pregão Presencial RP nº 064/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **BRASIL LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.548.108/0001-90, sediada na Rua Manoel Gonçalves de Andrade, nº 228-B, Bairro Sonho Verde, Florestal / MG, CEP: 35.690-000, neste ato representada por Patrícia Aparecida Bessa Pereira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 006.485.176-16 e CI nº MG-6.386.673, expedida pela SSP MG; **DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.661/0001-19, sediada na Rua Belmira de Paiva Lima, nº 15A, Bairro Esperança, Três Pontas/MG, CEP: 37.190-000, neste ato representada por Gabriela de Carvalho Silva, inscrita no CPF sob o nº 013.055.996-24 e CI nº MG-13.852.241; **JUAREZ ANTONIO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.426/0001-60, sediada na Rua Caxambu, nº 259, Bairro Padre Teodoro, Sete Lagoas, CEP: 35.702-120, neste ato representada por Juarez Antonio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 968.482.356-87 e CI nº M-5.477.590 SSP MG; **MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.223/0001-60, sediada na Rua Úrsula Paulino, nº 357, loja A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-000, neste ato representada por Lenir Pimenta Dutra, inscrita no CPF sob o nº 660.216.776-68 e CI nº M-3.397.009, expedida pela SSP-MG e **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43, sediada na Rua Jacson Passos, nº 88, loja 1, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.960-400, neste ato representada por Hernane Santos Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 001.440.466-44 e CI nº M7-626.898, SSP MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto: **AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS, DESENGRAXANTE E MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da



Diretoria de Transporte e Trânsito, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorização de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os produtos deverão ter garantia e validade mínimas de 06 (seis) meses a contar da data de seu recebimento, exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) Mesmo sendo solicitada uma única carga, as autorizações de fornecimento dos produtos serão encaminhadas separadamente conforme orientações da secretaria requisitante, para emissão das notas fiscais separadamente, em decorrência das dotações orçamentárias específicas de cada secretaria/diretoria/setor.

b) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

c) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, para fins de regularidades fiscais:

C.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

C.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

C.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

d) Para o pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a nota fiscal de compra dos produtos, comprovando o preço de mercado.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto



na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 201.223,40 (duzentos e um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
33	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.30.00
52	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.30.00
60	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00
72	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
89	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
111	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
131	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
142	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
165	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.30.00

179	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
189	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.30.00
197	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.30.00
203	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.30.00
224	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.30.00
231	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.30.00
238	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
245	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
252	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.30.00
258	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
262	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.30.00
286	02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.30.00
307	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
334	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.30.00
355	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
367	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
373	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
401	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.30.00
409	02.05.04.08.244.0034.2110.3.3.90.30.00
417	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
443	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
455	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
473	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
509	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.30.00
563	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.30.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
661	02.06.01.10.301.0025.2189.3.3.90.30.00
678	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
721	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.30.00
734	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.30.00
741	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.30.00
764	02.06.01.10.303.0040.2215.3.3.90.30.00
781	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.30.00
789	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00
797	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00
817	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
833	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
854	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00
887	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros



DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar, descarregar e acondicionar os itens/produtos conforme as especificações detalhadas e constantes no anexo I - termo de referência, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado de frotas da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situada na rua João Machado, nº. 70, no horário de 08h às 17 hs, nos dias úteis.
- b) Os produtos entregues serão avaliados por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar o produto solicitado pela autorização de fornecimento em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado na cláusula 19, não sendo admitido o parcelamento.
- h) Não serão aceitos óleos recondicionados.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **15/10/2018 a 14/10/2019**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar o pagamento com os critérios definidos na ata de registro de preços.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para correção de eventuais irregularidades.
- f) Pagar nos vencimentos as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondente ao fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e os lubrificantes com a qualidade solicitada, não podendo fornecer lubrificantes de origem reciclada.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- j) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- k) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- l) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os



produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.





Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 064/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital



para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 064/2018 - Processo Licitatório nº 109/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2018

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

BRENO SALOMÃO GOMES

CONTRATADAS

BRASIL LUBRIFICANTES LTDA

PATRÍCIA APARECIDA BESSA PEREIRA DA SILVA

DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

GABRIELA DE CARVALHO SILVA

JUAREZ ANTONIO RODRIGUES-ME

JUAREZ ANTONIO RODRIGUES



P.P. Weger Costa Pereira
MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA-EPP
LENIR PIMENTA DUTRA

Hernane Santos Fonseca
WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
HERNANE SANTOS FONSECA

Testemunhas:

Thiana Per
CPF: 034869246-30*[Signature]*
CPF: 036.820.946-79

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 056/2018 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 64/2018**

Empresa: BRASIL LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 15.548.108/0001-90						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
07	50	FR	FLUIDO SINTETICO DOT 4ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO À ESPECIFICAÇÃO DOT 4, PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR (COM OU SEM ABS) DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - FRASCO 500 ML - VISCOSIDADE - SAE J 1703. CLASSIFICAÇÃO FMVSS 116 DOT 4, SAE J 1703, ABNT NBR 9292 EB 155/1991 TIPO 4 E MERCEDEZ BENS DBL 7760.30 (DOT 4).	RADNAQ	15,81	790,50
10	150,00	FR	LIMPA CONTATO ELETRICO DIALETICO E NAO INFLAMAVEL - 160 MLLIMPA CONTATO ELÉTRICO DIALETICO E NÃO INFLAMÁVEL - 160 ML.	SNAP ON	10,90	1.635,00
16	1.000	LT	OLEO HIDRAULICO ISO 68	PETRONAS	10,10	10.100,00
17	200	LT	OLEO PARA CAIXA SAE 90-API-GL5	PETRONAS	14,90	2.980,00
19	800	LT	OLEO PARA DIRECAO HIDRAULICA - ATF TIPO A20 LITROS.	POLY	16,90	13.520,00
20	250	FR	OLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS - 500 MLOLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS - 500 ML- STHIL, RECOMENDADO PARA MOTORES DE ALTO DESEMPENHO, TAIS COMO: MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBAS E CORTADORES DE DISCO, POSSUI ELEVADO PODER DETERGENTE QUE EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS DE CARBONO. CONTENDO 500 ML.	CASTROL	29,39	7.347,50
21	450	LT	OLEO SAE - 85 W 140 - API - GL 5	PETRONAS	18,90	8.505,00
Valor Total: R\$ 44.878,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais)						
Empresa: DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.316.661/0001-19						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
13	3.500	LT	OLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 API CJ - 4	Shell	20,00	70.000,00
Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)						



Empresa: JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME
CNPJ: 07.893.426/0001-60

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	40	GL	DETERGENTE AUTOMOTIVO (DESENGRAXANTE) FORNECIDO EM GALÕES DE 50 LITROS.	JCD	104,00	4.160,00
09	40	GL	LIMPA ALUMINIO - 50 LITROS LIMPA ALUMINIO - 50 LITROS DETERGENTE ÁCIDO CONTENDO AGENTES TENSOATIVOS. GALÃO CONTENDO 50 LITROS.	JCD	105,00	4.200,00
25	2.100	LT	SHAMPOO AUTOMOTIVO	JCD	2,00	4.200,00

Valor Total: R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais)

Empresa: MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA-EPP
CNPJ: 04.335.223/0001-60

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	100	FR	DESENGRIPANTE EM AEROSSOL AEROSSOL COM 300 ML; DESENVOLVIDO COM ÓLEO DE BAIXÍSSIMA VISCOSIDADE, O QUE POSSIBILITA UM MAIOR PODER DE PENETRAÇÃO, DESENGRIPANDO, LUBRIFICANDO E PROTEGENDO MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE FERRUGEM E UMIDADE; INDICADO PARA DESINGRIPAR E LUBRIFICAR PARAFUSOS, ARTICULAÇÃO, POLIAS, ENGRENAGENS, DOBRADIÇAS ETC.	CAR80	7,69	769,00
08	25	BD	GRAXA BASE DE LÍTIO BALDE 20 LITROS GRAXA BASE DE LÍTIO - BALDE DE 20 LITROS.	RENTAL	340,00	8.500,00
12	100	LT	OLEO 75W 80 API GL-5	PETRONAS	47,00	4.700,00
14	400	LT	OLEO DE TRANSMISSAO MANUAL - LT 40 CAMBIO G60 E G85 E RB 235-12.	FORTOIL	19,00	7.600,00
18	50	LT	OLEO PARA COMPRESSOR A PISTAO TIPO ISO VG-150	PETROBRAS	19,00	950,00
22	20	LT	OLEO SAE 20 W 50 ? API: SL, CONTEM ADITIVO JASO P/ MOTORES 4T - PARA MOTOCICLETAS	PETROBRAS	14,99	299,80
23	2.000	LT	OLEO SEMI SINTETICO SAE 15W40 SN PARA VEÍCULOS A GASOLINA, ETANOL E G.N.V.	PETROBRAS	19,15	38.300,00
24	200	LT	OLEO SINTETICO SAE 5W30 ? API: SN	PETRONAS	30,00	6.000,00

Valor Total: R\$ 67.118,80 (sessenta e sete mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos)





Empresa: WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME
CNPJ: 21.856.981/0001-43

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	210	UN	CERA AUTOMOTIVA 200G	MUNDIAL	8,51	1.787,10
02	50	FR	DESCARBONIZANTE EM AEROSOLEM AEROSSOL, COM 300 ML; INDICADO PARA LIMPEZA E DESCARBORIZAÇÃO DE CARBURADORES, CARÇAÇAS, PISTÕES E PEÇAS DE MOTORES EM GERAL; SUA AÇÃO É RÁPIDA E EFICIENTE, PROPORCIONANDO UMA PROFUNDA LIMPEZA EM PEÇAS DE ALUMINIO OU METAIS EM GERAL, COMO: BICOS INJETORES, COLETORES DE ADMISSÃO, VÁLVULAS E CÂMARA DE COMBUSTÃO; TAMBÉM AUXILIA NA PARTIDA DE MOTORES COM PROBLEMAS DE CARBURAÇÃO.	PRIME	9,43	471,50
05	200	PCT	ESTOPA BRANCA SUPER EXTRA C/ FIOS 100% ALGODAO - PCT C/ 1 KGESTOPA BRANCA SUPER EXTRA C/FIOS 100% ALGODÃO - PCT COM 01 KG.	WTRADE	7,99	1.598,00
06	300	UN	FLANELA PARA LIMPEZA - 40 X 60 CMFLANELA PARA LIMPEZA 40 X 60 COM MATERIAL 100% ALGODÃO, COR LARANJA.	WTRADE	1,90	570,00
11	400	FR	LIMPA PNEUS - 500 ML	IDEAL	3,00	1.200,00
26	200	FR	SILICONE (LIMPEZA / CONSERVACAO INTERNA DE VEICULOS) - 120 ML	MUNDIAL	5,20	1.040,00
Valor Total: R\$ 6.666,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)						

Valor total geral: R\$ 201.223,40 (duzentos e um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Lagoa Santa, 15 de outubro de 2018

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

CONTRATADAS

BRASIL LUBRIFICANTES LTDA
PATRÍCIA APARECIDA BESSA PEREIRA DA SILVA





Gabriela de Carvalho Silva
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
GABRIELA DE CARVALHO SILVA

Antônio Rodrigues
JUAREZ ANTONIO RODRIGUES-ME
JUAREZ ANTONIO RODRIGUES

Lenir Pimenta Dutra
MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA-EPP
LENIR PIMENTA DUTRA

Hernane Santos Fonseca
WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
HERNANE SANTOS FONSECA

Testemunhas:

Jadiana
CPF: 034869246-30

Al.
CPF: 086.800.946-79